

E D I T A L D E P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº 023 /2016

Prefeitura Municipal de Centenário/RS

Processo nº 026/2016

Edital de Pregão Presencial nº 023/2016

Tipo de julgamento: menor preço por item

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006.

Edital para prestação de serviços de mão de obra especializada de mecânico.

O Prefeito Municipal de Centenário/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia 14 de abril do ano de 2016, nas dependências da Sala da Administração, sita à Av. Antonio Menegatti, 845, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) especializada (s) na prestação de serviços de mecânica, na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra para a manutenção da frota de máquinas, caminhões e outros, de forma fracionada, sujeitando-se às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e no que couber o Decreto Federal nº 6.204/2007 com aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, e à forma estabelecida no presente Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, <u>desde que tenha-se um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos</u> enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte <u>sediados local ou regionalmente</u> e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Para fins desta condicionante, há que ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 1622/15, de 20 de outubro de 2015, que delimita a abrangência geográfica das expressões "âmbito local" e "âmbito regional". Por

"âmbito local" entende-se como "os limites geográficos do Município de Centenário". Já por "âmbito regional", considera-se "os limites geográficos da Microrregião de Erechim, composta pelos municípios de Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos".

1 - **DO OBJETO**:

1.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica, na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra para a manutenção da frota de máquinas, caminhões e outros, de forma fracionada, conforme necessidade do município, nos termos discriminado neste edital, e como seque:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.
01	Prestação de serviços de mecânica (mão de	Hora	400
	obra) conserto/manutenção máquinas pesadas.		
02	Prestação de serviços de mecânica (mão de	Hora	400
	obra) conserto/manutenção caminhões.		
03	Prestação de serviços de mecânica (mão de	Hora	400
	obra) conserto/manutenção outros (Ex:		
	ensiladeira – distribuidor de adubo orgânico –		
	Cacareadeira – selecionador de grãos).		
04	Prestação de serviços de (mão de obra) solda	Hora	400
	(Mig-Mag) nível alto.		

são 1.2 Os serviços especializados referentes mecânica. parte eletrônica/elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os equipamentos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.

- 1.3 As quantidades de horas e o prazo de entrega dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Compra e Serviços (ou instrumento equivalente).
- **Obs. 1:** Compreende o objeto deste contrato a disponibilização por parte da empresa contratada de todo ferramental necessário para o efetivo conserto/manutenção da frota municipal (máquinas caminhões e outros).
- **Obs. 2:** A prestação dos serviços será feita na sede da empresa vencedora (deslocamento dentro das normas da CONTRAM, custo a cargo da empresa). Se a situação assim exigir, a pedido da administração, os serviços serão prestados na garagem municipal e/ou nos locais designados pela Administração Municipal.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – RS EDITAL DE PREGÃO N.º023 /2016 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

.

AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – RS EDITAL DE PREGÃO N.º 023/2016 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- Obs 1: O Credenciamento poderá ser efetuado por todas as empresas interessadas.
- Obs 2: Para a participação neste certame na condição imposta pela Lei Complementar nº 123/2006, através do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em atenção ao previsto no artigo 47 da mesma lei, que estabelece como objetivo do tratamento diferenciado "a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica", a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no momento do credenciamento:

- **a)** Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, juntamente com documentação comprobatória; e
- **b)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; e
- **c)** Comprovação de encontrar-se sediada local ou regionalmente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1622/15, de 20 de outubro de 2015, que delimita a abrangência geográfica das expressões "âmbito local" e "âmbito regional", anteriormente transcrito.
- **Observação 3:** A habilitação das empresas não enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, por si só, não garante a estas o direito de terem suas proposta recebidas. O recebimento e abertura das propostas das empresas não beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006 ocorrerá, somente, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 3.1.1. Somente serão aceitas propostas de participantes credenciados (presentes).
- **3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- **a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- **a.5)** registro comercial, se empresa individual.
- **b)** se representada por procurador, deverá apresentar, além dos documentos exigidos nos itens "a.1" a "a.5", também o(s) seguinte (s):
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** Apurado pela Comissão Permanente de Licitação que não foi atendido o requisito obrigatório de haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, serão recebidas e abertas também as propostas das empresas não beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.6. Nos termos do artigo 49, III, da LC 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Por tal razão, as propostas de todas as licitantes, nesta incluídas também das empresas não enquadradas na Lei Complementar n. 123/2006, serão recebidas, sendo apurado, em um primeiro momento, a situação acima posta, ou seja, se aquisição de bens das ME ou EPP serão vantajosos à administração. Posteriormente, se tal condição não for verificada, serão abertas as demais propostas.
- **3.7.** As propostas das empresas não enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte serão igualmente abertas no caso de inexistir cotações de um ou mais itens por parte daquelas empresas enquadradas na Lei Complementar n. 123/2006.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- **a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como, para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, e deverá conter:
- a) razão social da empresa;
- **b)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, contendo até duas casas decimais, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda,

despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I: Minuta de Contrato. Anexo II: Termo de Referência

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.
- **6.6.** È vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- **d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitandose a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações da Secretaria de Administração deste Município.
- **6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 Documentação relativa à habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.3 Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte do domicílio ou Sede do Licitante;

- c) Certidão negativa que prove Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Declaração da empresa que possui condições de cumprir plenamente o objeto do presente certame;
- b) Um (01) Atestado de capacidade técnica emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa proponente executou diretamente com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, serviços para máquinas, caminhões, ônibus, vans, veículos leves e outros, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação:
- d) Declaração contendo a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:
- d1) Ambiente fechado e com segurança, para a acomodação das máquinas, caminhões, veículos e outros equipamentos;
- d2) Equipamentos para execução de serviços mecânicos, de sistemas hidráulicos, e outros utilizados não especificados.
- OBS. A comprovação das informações prestadas nesta declaração serão confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes vencedoras por Servidor (es) da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Agricultura, Saúde, Administração, Educação e Cultura e Assistência social.

7.1.5 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do último exercício já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa de falência, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIAAUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS, OBRIGAÇÕES E DA GARANTIA: 10.1 DO CONTRATO

- **10.1.1 -** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.1.2 -** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.1.3**. A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
- **10.2 DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem obrigações da licitante a contratada:

- **10.2.1 -** Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e veículos discriminados no Termo de Referência.
- **10.2.2 -** Fornecer ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do equipamento a diagnosticar, a relação de peças a ser substituídas com os respectivos valores de mão de obra e quantidade de horas necessárias para execução do serviço solicitado.
- 10.2.3 Quando solicitada a prestação de serviços de urgência e/ou emergenciais, a empresa vencedora terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da cientificação, que pode ocorrer, inclusive, por via telefônica, para prestar o serviço solicitado, quer sejam estes solicitados em dias úteis ou em finais de semana e feriados, no horário comercial ou fora deste.
- **10.2.4 -** Devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- **10.2.5 -** Aceitar e dar livre acesso a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- **10.2.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- **10.2.7 -** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- **10.2.8** Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- **10.2.9 -** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados, referentes a cada item. Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- **10.2.10** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- **10.2.11 -** Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços:
- **10.2.12 -** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- **10.2.13 -** Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;

- **10.2.14** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- **10.2.15** Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.
- 10.2.16 Prestar serviços de urgência e emergência também aos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente comercial. As emergências serão definidas pelo responsável do setor, indicado pela administração municipal.
- **10.2.17** Prestar os serviços em local apropriado, sendo que, caso o proponente tenha sua sede fora do Município, deverá efetuar o transporte dos veículos e máquinas ou de peças por sua conta, sempre atendendo a legislação de trânsito quanto ao transporte de máquinas e veículos em rodovias fora do perímetro urbano.

10.3 DA GARANTIA

10.3.1 - A empresa deve fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 06 (seis) meses.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **11.1** Os serviços objeto desta licitação deverão iniciar na assinatura do contrato, de forma fracionada conforme solicitação da administração municipal.
- **11.2** Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art^o 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

12 - DO PAGAMENTO:

- **12.1** Os valores serão pagos até o 5° dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.
- **12.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, da ordem de fornecimento e do relatório referente ao número de horas trabalhadas, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- **g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 14.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501.2678201012.014 - 339039000000

0801.2060600872.191 - 339039000000

- **14.2** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Centenário/RS, a Secretaria de Administração, sito na Avenida Avenida AntonioMenegatti, 845, ou pelos telefones 54 3613-5160, no horário de expediente entre as 07:45 as 11:45 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo e-mail licitapmcentenario@gmail.com preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.3** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.
- **14.4** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital

será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

- **14.5** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **14.6** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **14.7** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **14.8** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.9** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- **14.10.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **14.11.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **14.12** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **14.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CENTENÁRIO/RS, 30 DE MARÇO DE 2016.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MECÂNICO

<u>CONTRATANTE</u>: **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 93.539.138/0001-44, com sede Administrativa na Avenida Antonio Menegatti, 845 — Centro, Município de Centenário - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

<u>CONTRATADA:</u>XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Centenário/RS, neste ato representada por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada na *prestação de serviços de mecânica, na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra para a manutenção da frota de máquinas, caminhões e outros, de forma fracionada, conforme necessidade do município, conforme Pregão Presencial nº 023/2016.*

Obs.1: Os serviços especializados são referentes à parte mecânica, eletrônica/elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os equipamentos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, pelo período de 12 (doze) meses.

Obs.2: As quantidades de horas e o prazo de entrega dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Compra e Serviços (ou instrumento equivalente).

<u>Cláusula Primeira:</u> O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito

públicos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada por hora contratada/trabalhada, conforme Pregão Presencial nº 023/2016, de acordo com a planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.
01	Prestação de serviços de mecânica (mão de	Hora	400
	obra) conserto/manutenção máquinas pesadas.		
02	Prestação de serviços de mecânica (mão de	Hora	400
	obra) conserto/manutenção caminhões.		
03	Prestação de serviços de mecânica (mão de obra) conserto/manutenção outros (Ex:	Hora	400
	ensiladeira – distribuidor de adubo orgânico –		
	Cacareadeira – selecionador de grãos).		
04	Prestação de serviços de (mão de obra) solda	Hora	400
	(Mig-Mag) nível alto.		

Obs: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: O Município pagará as horas trabalhadas com o controle de sua realização através planilha de controle própria.

<u>Cláusula Terceira</u>: O presente contrato vigorará até a realização das horas licitadas para o município, podendo, no interesse público local, fixar abaixo desta quantidade ou até 25% acima.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O Município, em cada solicitação, indicará os serviços a serem realizados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos, ou até a prestação total de serviços (horas trabalhadas) referentes ao item contratado, o

que ocorrer primeiro. O presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pelo IGPM - FG.

<u>Cláusula Quarta</u>: Os serviços deveram ser executados exclusivamente por empregado da contratada, habilitado para tanto, integrante do seu quadro de empregados.

<u>Cláusula Quinta:</u> Ao Município cabe apenas efetuar o pagamento do valor por hora trabalhada, fiscalizar e controlar os serviços realizados.

<u>Cláusula Sexta:</u> A contratada caberá a prestação dos serviços especializados referentes à parte mecânica, eletrônica/elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os equipamentos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Fica a cargo da contratada o pagamento dos empregados, bem como, todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes.

<u>Cláusula Sétima:</u> As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501.2678201012.014 - 339039000000 0801.2060600872.191 - 339039000000

<u>Cláusula Oitava:</u> Constituem direitos de o contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Nona: O presente contratado poderá ser rescindido nas situações:

a) Amigavelmente por acordo entre as partes;

b) Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

c) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;

d) Naquelas previstas na lei de licitações.

<u>Cláusula Décima:</u> O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

<u>Parágrafo Único</u>: Aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes do edital da licitação respectivo, considerando-as aqui transcritas.

<u>Cláusula Décima Primeira:</u> As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Centenário,	
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO	XXXXXXXXXXX
Contratante	Contratada
<u>Testemunhas</u> :	

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2016

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica, na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra para a manutenção da frota de máquinas, caminhões e outros, de forma fracionada, conforme necessidade do município, conforme discriminado neste edital.

2 – JUSTIFICATIVA

Obter melhores condições para execução indireta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/máquinas pertencentes a frota Municipal.

preventiva e corretiva dos verculos/maquinas pertencentes a nota indincipal.						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Valor	Quant.	Valor	Valor
			máximo		Unitário	Total
			por hora			
			trabalhada			
01	Prestação de serviços	Hora	R\$ 106,00	400		
	de mecânica (mão de					
	obra)					
	conserto/manutenção					
	máquinas pesadas.					
02	Prestação de serviços	Hora	R\$ 87,00	400		
	de mecânica (mão de		·			
	obra)					
	conserto/manutenção					
	caminhões.					
03	Prestação de serviços	Hora	R\$ 96,00	400		
	de mecânica (mão de		,			
	obra)					
	conserto/manutenção					
	outros (Ex: ensiladeira					
	 distribuidor de adubo 					
	orgânico –					
	Cacareadeira –					
	selecionador de grãos).					
04	Prestação de serviços	Hora	R\$ 125,00	400		
"	de (mão de obra) solda	11014	1.0,00	.00		
	(Mig-Mag) nível alto.					
	(wing-way) miver alto.					